Fls 17

Proposição de Lei Complementar nº01/ 2.024.

Altera a Lei Municipal nº 1.950, de 30 de dezembro de 2003 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica renumerado o Parágrafo Único do art.23 da Lei Municipal nº 1.950 de 30 de dezembro de 2003 e acrescenta os §§ 2º e 3º no dispositivo, com a seguinte redação:

> Art. 23 (...)
> (...)
> §1º Quando não couber a aplicação regras fixadas em qualquer inciso deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
>
> §2º O contribuinte poderá optar pelo Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, com finalidade de comunicação entre a Secretaria Municipal da Fazenda e o sujeito passivo dos tributos municipais, a ser devidamente regulamentado pelo Poder Executivo.
>
> §3º O contribuinte poderá, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das comunicações, das notificações e das intimações por meio eletrônico, realizadas nos termos do parágrafo anterior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 20 de maio de 2024.

Vinícius Pedro
Presidente da Câmara Municipal

Professor Éder Tipura
Vice-presidente da Câmara Municipal

Sildete Assistente Social
1ª Secretária da Câmara Municipal